



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 384/2004  
DE 02 DE ABRIL DE 2004**

Autoriza o poder Executivo a doar ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM, um terreno localizado na Av. São José S/N no bairro Santa Cruz, Município de Poço Verde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR**, ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM, uma área de terra, de propriedade da Prefeitura Municipal, localizada na Av. São José S/N, Bairro Santa Cruz no Município de Poço Verde.

**Parágrafo Único** – Área de terra que se refere este artigo compreende, aproximadamente 18 mts de frente por 9.70 mts de fundo somando um total de **175 m<sup>2</sup>** ( cento e setenta e cinco metros quadrados).

**Art. 2º** - A área de terra a ser doada na forma desta Lei destina-se a construção de um Centro de Capacitação e apoio aos Conselheiros/Comissões do Município. Com o objetivo de estimular e priorizar os projetos oriundos das comunidades em conjunto com os representantes dos segmentos da sociedade civil do município de Poço Verde, destinação essa, que deverá constar da respectiva escritura de doação, como obrigação a ser cumprida pelo donatário.

**§ 1º** - Feita a doação, a área de terra somente poderá ser utilizada de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para seu início, ou ainda, se ocorrer desvio na utilização, a referida área de terra, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha ser desviada, reverterá à propriedade da Prefeitura Municipal de Poço Verde, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

**§ 2º** - A reversibilidade legal da área ou parte da mesma a Prefeitura Municipal, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 1º deste artigo, deverá constar de cláusula específica de reversão, da própria escritura de doação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.3º** - A Prefeitura Municipal de Poço Verde promoverá, com o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, 02 de abril de 2004.

  
**Jonas Dias Neto**  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
**EM 02/04/2004**  
*Jonas Dias Neto*  
Prefeito Municipal